

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 27131
Em: 24/06/2019 - 16:58:03

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a transparência de informações sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e o Quadro de Funções de Confiança

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Carazinho, com acesso facilitado e irrestrito na sua página inicial, de informações sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Organização Administrativa Básica do Município e o Quadro de Funções de Confiança - FC, que autorizem um maior controle social sobre os seus ocupantes, as respectivas atribuições e a avaliação de sua eficiência.

Art. 2º. Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deverão ser relacionados por Secretaria a qual estão vinculados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – denominação oficial do cargo ou função;
- II – nome completo do ocupante do cargo ou função, ou, se vago, a informação de que assim se encontra;
- III – data da nomeação para o cargo ou designação para a função, com link para acesso ao decreto ou portaria do respectivo ato;
- IV – atribuições do cargo ou função;
- V – Lei de criação do cargo ou função, com link para acesso à mesma;
- VI – requisitos específicos para admissão (escolaridade, experiência, inscrição em Conselho Profissional, entre outros);
- VII – padrão remuneratório;
- VIII – lotação;
- IX – telefone para contato com o setor ao qual pertence.

Art. 3º. Os servidores em exercício das Funções de Confiança especificadas no Anexo III da Lei Municipal nº 7.321/2011 deverão ser relacionados por padrão remuneratório distinto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – padrão remuneratório;
- II – nome completo do servidor no exercício de Função de Confiança;
- III – data da designação para a função, com link para acesso à portaria do respectivo ato;
- IV – cargo efetivo para o qual é nomeado;
- V – atribuições, de forma detalhada, a serem desempenhadas no exercício da Função de Confiança;

VI – lotação;
VII – telefone para contato com o setor ao qual pertence.

Art. 4º. As informações exibidas deverão ser atualizadas, no mínimo, com frequência semanal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes. Neste caso, pretende-se possibilitar a todo cidadão carazinhense um maior controle social sobre os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança ou Gratificadas, as respectivas atribuições e a avaliação de sua eficiência.

Essa medida vem ao encontro do preceituado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade”.

Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente:

"Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação)".

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da Administração Pública mostra comprometimento dessa com o cidadão carazinhense

Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade por meios de acesso simplificado, a fim de que a própria comunidade possa acompanhar os trabalhos da Administração e auxiliar na fiscalização da sua correta condução.

Frise-se: uma política transparente é um passo fundamental no COMBATE À CORRUPÇÃO.

E, no que diz respeito ao presente Projeto de Lei, é uma ferramenta importante contra o chamado “toma-lá-dá-cá”, com o loteamento de cargos e funções de forma descriteriosa, para o fim primordial de atender a interesses políticos-eleitorais.

Ante todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei traz grande transparência e credibilidade à Administração Municipal, razão pela qual clamamos por sua aprovação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 24 de junho de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente